MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDANTE DO EXÉRCITO

INSTRUÇÕES GERAIS PARA APLICAÇÃO DO REGULAMENTO DE CONTINÊNCIAS, HONRAS, SINAIS DE RESPEITO E CERIMONIAL MILITAR DAS FORÇAS ARMADAS

4ª Edição
2026

EB10-IG-12.001

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDANTE DO EXÉRCITO

INSTRUÇÕES GERAIS PARA APLICAÇÃO DO REGULAMENTO DE CONTINÊNCIAS, HONRAS, SINAIS DE RESPEITO E CERIMONIAL MILITAR DAS FORÇAS ARMADAS

4ª Edição
2026

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA – C Ex Nº 2.727 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

EB: 64691.010346/2025-24

Aprova as Instruções Gerais para Aplicação do Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas (EB10-IG-12.001), 4ª edição, 2026.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; o art. 20, inciso XIV, do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; o disposto no art. 201 do Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas, aprovado pela Portaria GM-MD nº 1.143, de 3 de março de 2022; e considerando o que consta nos autos nº 64691.010346/2025-24, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Gerais para Aplicação do Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas (EB10-IG-12.001), 4ª edição, 2026, que com esta baixa.

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes portarias:

I - Portaria – C Ex nº 1.353, de 24 de setembro de 2015;

II - Portaria – C Ex nº 572, de 25 de maio de 2016;

III – Portaria – C Ex nº 202, de 15 de março de 2017;

IV - Portaria – C Ex nº 1.685, de 5 de dezembro de 2017;

V - Portaria – C Ex nº 1.758, de 6 de junho de 2022; e

VI - Portaria – C Ex nº 2.544, de 16 de setembro de 2025; e

VII - Portaria – C Ex nº 2.651, de 30 de março de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Comandante do Exército

TOMAS MIGUEL MINE RIBEIRO PAIVA:56928963700
Eu estou aprovando este documento
2026.08.21 09:31:05-03'00'

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

Art

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Da Finalidade 1º

Seção II - Das Generalidades 2º/4º

CAPÍTULO II - DA CONTINÊNCIA INDIVIDUAL 5º/7º

CAPÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO DOS OFICIAIS DA ORGANIZAÇÃO MILITAR 8º

CAPÍTULO IV - DA CONTINÊNCIA DA TROPA 9º/15

CAPÍTULO V - DA CONTINÊNCIA DA GUARDA 16/18

CAPÍTULO VI - DOS TOQUES DE CORNETA OU CLARIM 19/21

CAPÍTULO VII - DOS HINOS, CANÇÕES E DOBRADOS 22/23

CAPÍTULO VIII - DAS BANDEIRAS-INSÍGNIAS, BANDEIRAS HISTÓRICAS E ESTANDARTES 24/29

CAPÍTULO IX - DAS HONRAS MILITARES 30/34

CAPÍTULO X - DAS SOLENIDADES EM GERAL 35/45

CAPÍTULO XI - DA BANDEIRA NACIONAL 46/50

CAPÍTULO XII - DAS DATAS FESTIVAS E COMEMORATIVAS 51/57

CAPÍTULO XIII - DOS COMPROMISSOS 58/62

CAPÍTULO XIV - DA PASSAGEM DE COMANDO 63

CAPÍTULO XV - DA DESPEDIDA DE MILITARES QUE PASSAM À INATIVIDADE 64/65

CAPÍTULO XVI - DAS CONDECORAÇÕES 66

CAPÍTULO XVII - DAS HONRAS FÚNEBRES E DAS COMISSÕES DE PÊSAMES 67/68

CAPÍTULO XVIII - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS 69/70

ANEXO - DISPOSITIVOS DE CERIMONIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Finalidade

Art. 1º As presentes Instruções Gerais (IG) destinam-se a regular, no âmbito do Exército Brasileiro (EB), a aplicação do Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas, aprovado pela Portaria GM-MD nº 1.143, de 3 de março de 2022.

Seção II

Das Generalidades

Art. 2º O cerimonial militar tem por objetivo desenvolver o sentimento de disciplina, a coesão e o espírito de corpo, pela execução em conjunto de movimentos que exigem energia, precisão e marcialidade.

Art. 3º As dimensões continentais do território brasileiro e as diferenças regionais tornam necessária a intensificação de medidas, visando uniformizar o cerimonial militar da Força Terrestre.

Art. 4º Para continências e honras, visando à uniformidade de entendimento, são as seguintes as definições das expressões e dos termos constantes da Portaria GM-MD nº 1.143, de 2022:

I - “superior”, “mais antigo” ou “de maior antiguidade” — designação comum aplicada ao militar de maior precedência hierárquica, de acordo com a ordem de precedência prescrita pela Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares;

II - “pares” — militares cujos postos ou graduações estão situados no mesmo grau hierárquico;

III - “subordinado”, “mais moderno” ou “de menor antiguidade” — designação comum aplicada ao militar de menor precedência hierárquica, de acordo com a ordem de precedência prescrita pelo Estatuto dos Militares;

IV - “autoridade” — pessoa civil ou militar, exercendo quaisquer dos cargos citados no art. 16 da Portaria GM-MD nº 1.143, de 2022, ou seu representante oficial;

V - “comandante de organização militar (OM)” — designação genérica aplicada a oficial que exerce o cargo de comandante, chefe ou diretor de OM; e

VI - “comando de OM” — designação genérica aplicada a comando, chefia ou direção de OM.

CAPÍTULO II

DA CONTINÊNCIA INDIVIDUAL

Art. 5º O militar fardado descobre-se ao entrar em um recinto coberto, observadas as prescrições contidas nos § 1º e § 2º do art. 36 da Portaria GM-MD nº 1.143, de 2022.

Parágrafo único. No interior dos aquartelamentos, fica a critério do comandante, chefe ou diretor a definição das áreas consideradas recintos cobertos para efeitos do previsto no *caput* deste artigo.

Art. 6º O uso da cobertura no interior de veículos:

I - civis: facultativo, exceto nos casos de embarque de grupamentos militares constituídos, ficando a critério do militar mais antigo presente; e

II - militares: a critério do militar mais antigo presente, respeitadas as prescrições regulamentares e de segurança previstas para cada situação.

Parágrafo único. Ao entrar ou sair de uma OM, estando o militar embarcado, em viatura civil ou militar, o uso da cobertura é obrigatório.

Art. 7º Os oficiais não param para executar a continência para os oficiais-generais.

Parágrafo único. Os aspirantes a oficial são equiparados aos oficiais subalternos para efeito de continência individual.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DOS OFICIAIS DA ORGANIZAÇÃO MILITAR

Art. 8º A apresentação solene dos oficiais à autoridade visitante está disciplinada no Capítulo IV do Vade-Mécum de Cerimonial Militar do Exército – Honras de Recepção e Despedida de Autoridade (EB10-VM-12.003).

CAPÍTULO IV

DA CONTINÊNCIA DA TROPA

Art. 9º Têm direito à continência da tropa os símbolos e as autoridades enumeradas no art. 44 da Portaria GM-MD nº 1.143, de 2022.

§ 1º A apresentação a oficial-general será realizada sempre na posição de “APRESENTAR-ARMA”, mesmo que a tropa esteja formada sem a cobertura.

§ 2º Para a continência da tropa a pé firme a ser prestada a uma praça, o comandante da tropa, obedecida a precedência hierárquica, comandará “SENTIDO” e prestará a continência individual.

Art. 10. No caso de a continência ser prestada à bandeira de outro país ou a uma autoridade estrangeira, a banda de música, se houver, tocará o hino do respectivo país, seguido do Hino Nacional Brasileiro.

Art. 11. Quando uma tropa armada estiver prestando a continência regulamentar, na posição de “APRESENTAR-ARMA”, o comando para desfazer a continência deverá ser o de “OMBRO-ARMA”.

Art. 12. Para os desfiles de tropa motorizada, mecanizada e blindada, deverá ser obedecido o previsto no Manual de Campanha — Ordem Unida (EB70-MC-10.308) e no Manual de Campanha — Inspeções, Revistas e Desfiles (C 22-6).

Art. 13. Para os desfiles de tropa a pé, a cadência será de cento e dezesseis passos por minuto e deverá ser obedecido o previsto nos manuais EB70-MC-10.308 e C 22-6.

Parágrafo único. A demarcação de um local para o desfile de uma tropa obedecerá à Figura 1 do Anexo a estas IG.

Art. 14. A continência da tropa nos desfiles obedecerá às prescrições da Seção IV do Capítulo V do Título II da Portaria GM-MD nº 1.143, de 2022, além do previsto nos manuais EB70-MC-10.308 e C 22-6.

Art. 15. Nos desfiles, estando ou não a Bandeira Nacional incorporada, após a continência da tropa, o seu comandante e o estado-maior poderão seguir destino, passado o comando da tropa para o oficial mais antigo.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará aos desfiles em comemoração ao Dia da Independência do Brasil, com a presença do Presidente da República, quando, após o escoamento da tropa, deverá haver a apresentação do comandante da tropa, por término do desfile.

CAPÍTULO V

DA CONTINÊNCIA DA GUARDA

Art. 16. A guarda formada prestará continência aos símbolos, às autoridades e à tropa formada, conforme o art. 71 da Portaria GM-MD nº 1.143, de 2022.

§ 1º A guarda não formará no período compreendido entre o arriar da Bandeira Nacional e o toque de alvorada do dia seguinte, exceto para prestar continência à Bandeira Nacional, ao Hino Nacional, ao Presidente da República, às bandeiras e aos hinos de outras nações e à tropa formada, quando comandada por oficial.

§ 2º Estando presente em uma OM o seu comandante, a guarda só formará para prestar continência a oficial de posto superior ao dessa autoridade.

Art. 17. A continência da guarda à autoridade inspecionadora ou visitante será realizada de acordo com o prescrito no EB10-VM-12.003.

Art. 18. Quando da saída de autoridade superior ao comandante da OM, este deverá posicionar-se dentro do quartel, à esquerda e a um passo à retaguarda do local onde a autoridade receberá a continência da guarda, acompanhando-a por ocasião da revista.

Parágrafo único. Procedimento análogo será seguido quando a autoridade superior chegar a uma OM já acompanhada do seu comandante, cabendo ao oficial de dia recepcioná-la no interior do aquartelamento, permanecendo o comandante da OM junto da autoridade.

CAPÍTULO VI

DOS TOQUES DE CORNETA OU CLARIM

Art. 19. Os toques de corneta ou clarim, em uso no EB, são os constantes do Manual de Campanha de Toques do Exército (C 20-5).

§ 1º Os toques de corneta ou clarim podem ser compostos por duas ou mais partituras, conforme o previsto no C 20-5, para anunciar a presença de símbolos e de autoridades, bem como em continências, cerimônias e outras atividades militares.

§ 2º Nas OM de cavalaria, todos os toques deverão ser executados por clarim, conforme o previsto no C 20-5.

§ 3º Nas unidades de artilharia de campanha, o uso do clarim será facultativo, como preito à tradição da arma.

Art. 20. Quando a autoridade se retirar do local da solenidade ou formatura, após o desfile da tropa, e for permanecer na OM, não será executado o toque para indicar que deixará o palanque, devendo as honras ser prestadas por ocasião de sua saída do quartel.

Art. 21. Após o toque indicativo do posto e da função da autoridade, a banda de música, de corneteiros ou de clarins executará a marcha prevista no C 20-5.

CAPÍTULO VII

DOS HINOS, CANÇÕES E DOBRADOS

Art. 22. As marchas e dobrados para bandas de corneteiros ou de clarins, para fanfarras e para bandas de música, utilizados no EB, são os constantes do C 20-5.

§ 1º Outras marchas e dobrados poderão ser executados, em cerimônias militares, pelas bandas de música, desde que sejam músicas marciais e não resultem de arranjos ou de adaptações de canções populares.

§ 2º Nas formaturas solenes, deverá ser dada prioridade à execução de música e de dobrado nacionais, com o objetivo de valorizar e estimular a cultura brasileira.

§ 3º Nas solenidades com a presença de público externo, deverá ser cantado, preferencialmente, o Hino Nacional, para permitir uma maior participação da assistência.

Art. 23. No canto do Hino Nacional pela tropa ou público, acompanhado de execução instrumental, as bandas e as fanfarras deverão obedecer ao andamento metronômico de uma semínima igual a cento e vinte, conforme determina o art. 24, inciso I, da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971.

CAPÍTULO VIII

DAS BANDEIRAS-INSÍGNIAS, BANDEIRAS HISTÓRICAS E ESTANDARTES

Art. 24. As insígnias de comando terão a denominação de “bandeiras-insígnias”, de acordo com o Capítulo VII do Título II da Portaria GM-MD nº 1.143, de 2022.

Art. 25. A miniatura da bandeira-insígnia no para-lama dianteiro direito de viatura oficial, prevista no art. 99 da Portaria GM-MD nº 1.143, de 2022, será usada em cerimônias oficiais, quando determinado, ficando a sua utilização, nos demais casos, a critério da autoridade que tiver direito de usá-la.

Art. 26 Com o intuito de cultuar as tradições do Brasil, as bandeiras históricas poderão ser conduzidas nos desfiles, participar de solenidades e ser apresentadas em panóplia no salão de honra ou no gabinete do comandante da OM.

§ 1º As bandeiras históricas deverão obedecer aos movimentos previstos para os estandartes históricos das OM, tendo em vista o destaque que deve ser atribuído à Bandeira Nacional.

§ 2º As bandeiras históricas não serão hasteadas.

Art. 27. O uso do Estandarte do Exército está regulado pelas Normas para o Emprego e o Uso do Estandarte e do Brasão de Armas do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 346, de 2 de junho de 1997.

Art. 28. As citações ao estandarte, mencionadas no art. 93, § 3º, e nos art. 173 e 174 da Portaria GM-MD nº 1.143, de 2022, referem-se aos estandartes históricos concedidos às OM pelo Comandante do Exército (Cmt Ex), de acordo com as Instruções Gerais para a Concessão de Denominações Históricas, Estandartes Históricos e Distintivos de Organização Militar Históricos (EB10-IG-05.001).

Art. 29. O uso dos estandartes desportivos das OM e da bandeira da Comissão de Desportos do Exército ficará restrito ao cerimonial desportivo previsto nas Instruções Reguladoras para os Desportos no Exército (EB60-IR-09.001).

CAPÍTULO IX

DAS HONRAS MILITARES

Art. 30. As honras militares, traduzidas por meio das honras de recepção e despedida, da comissão de cumprimentos e de pêsames e do preito da tropa, são tributadas às autoridades mencionadas no art. 101 da Portaria GM-MD nº 1.143, de 2022.

Art. 31. Ao chegar ao local em que será prestada a continência da guarda de honra, a autoridade homenageada será recebida pelo comandante da OM visitada.

Art. 32. Durante a continência da guarda de honra, a autoridade homenageada e os demais militares não pertencentes à guarda de honra prestarão a continência individual até o fim do exórdio. Caso haja salva de gala, os militares não pertencentes à guarda de honra desfarão a continência após o exórdio e permanecerão na posição de sentido. O homenageado desfará a continência após o fim da salva.

§ 1º A guarda de honra continuará prestando a continência até o final da salva, se houver, após o seu comandante apresentar-se à autoridade homenageada, rompendo, para isso, a marcha ao último tiro da salva.

§ 2º O início da salva, se houver, deverá coincidir com o início do exórdio.

Art. 33. A autoridade anfitriã ou seu representante poderá acompanhar a autoridade homenageada, colocando-se à sua direita e à retaguarda e, nesse caso, o comandante da guarda de honra ficará à esquerda e à retaguarda da autoridade homenageada.

§ 1º A banda de música tocará a Marcha da Guarda Presidencial (Marcha dos Cônsules), na cadência de cem passos por minuto.

§ 2º O comandante da guarda de honra deverá acompanhar, durante o deslocamento, a passada da autoridade homenageada, mesmo que essa esteja fora da cadência da banda.

§ 3º Os acompanhantes da autoridade homenageada e demais integrantes da comitiva serão conduzidos antecipadamente para o local de onde será assistido o desfile ou deverão deslocar-se pela retaguarda do dispositivo.

Art. 34. A salva de gala para o Cmt Ex será de dezenove tiros.

CAPÍTULO X

DAS SOLENIDADES EM GERAL

Art. 35. Após a prestação das honras militares, quando for o caso, nas cerimônias cívico-militares caberá:

I - a continência e o toque correspondente, por ocasião de sua chegada e de sua saída do local da cerimônia, bem como a continência da tropa durante o desfile:

a) ao Presidente da República;

b) ao Vice-Presidente da República;

c) aos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal;

d) ao Ministro de Estado da Defesa;

e) aos demais ministros de Estado, quando em visita de caráter oficial;

f) aos governadores de Estado e do Distrito Federal, nos respectivos territórios ou quando reconhecidos ou identificados, em qualquer parte do País, em visita de caráter oficial;

g) ao Ministro-Presidente e aos ministros militares do Superior Tribunal Militar, quando reconhecidos ou identificados;

h) aos militares da ativa das Forças Armadas, mesmo em traje civil; neste último caso, quando for obrigatório o seu reconhecimento em função do cargo que exerce ou, para os demais militares, quando reconhecidos ou identificados;

i) às autoridades civis estrangeiras, correspondentes às constantes das alíneas "a" a "f" deste inciso, quando em visita de caráter oficial; e

j) aos militares das Forças Armadas estrangeiras, quando uniformizados e, se em trajes civis, quando reconhecidos ou identificados;

II - à maior autoridade militar do EB, da ativa, quando não estiverem presentes o Presidente da República, o Vice-Presidente da República ou o Ministro da Defesa, receber a apresentação da tropa e presidir a cerimônia realizada no interior de OM ou por esta organizada.

§ 1º Nas cerimônias organizadas por autoridades civis, a estas caberá estabelecer quem presidirá o evento.

§ 2º As cerimônias militares são regulamentadas pelo Capítulo III do EB10-VM-12.003.

Art. 36. Quando a autoridade que presidir a cerimônia não for a mais alta autoridade presente, entre as mencionadas no art. 44 da Portaria GM-MD nº 1.143, de 2022, deverá pedir permissão àquela de maior precedência para iniciar a cerimônia.

Art. 37. Nas solenidades militares, a maior autoridade militar do EB, da ativa (aquela que preside a solenidade), deverá solicitar autorização ao militar mais antigo, da reserva ou reformado do EB, ou da ativa, da reserva ou reformado da Marinha do Brasil ou da Força Aérea Brasileira (desde que este tenha precedência sobre as demais autoridades presentes) para iniciar e encerrar os eventos programados.

Parágrafo único. Caso exista uma autoridade civil, das Polícias Militares ou dos Corpos de Bombeiros Militares de maior precedência que a das Forças Armadas, a maior autoridade militar do EB, da ativa, poderá, em deferência àquela autoridade, solicitar-lhe autorização para iniciar e encerrar os eventos programados.

Art. 38. Deverão ser evitadas a execução repetida de movimentos, evoluções, citações desnecessárias, bem como alocuções extensas, para não tornar a cerimônia excessivamente longa, monótona e cansativa, particularmente quando houver a presença de convidados civis.

Art. 39. Deverão também ser evitados não só o excesso de citações de autoridades por ocasião da chegada ao palanque principal, mas também a repetição sistemática de pronomes de tratamento.

Parágrafo único. Se a citação de outras autoridades for imperiosa, deverá ocorrer antes do início da formatura, como por exemplo :

I - "a presente cerimônia destina-se a comemorar o Dia da Artilharia. Encontram-se presentes as seguintes autoridades ..."; e

II - "chega ao local da cerimônia o Senhor General de Divisão …, Comandante da 8ª Divisão de Exército, acompanhado do…".

Art. 40. Os eventos da solenidade poderão ser anunciados e realçados, de modo a orientar os convidados, contudo seus tópicos não deverão ser mencionados. Por exemplo: o locutor, em vez de dizer "canto da Canção do Exército" e, em seguida, repetir "a tropa cantará a Canção do Exército**,** de

autoria de Alberto Augusto Martins e Teófilo de Magalhães", dirá apenas "a tropa cantará a Canção do Exército, de autoria de Alberto Augusto Martins e Teófilo de Magalhães".

Art. 41. Nas solenidades, formaturas e eventos similares, deverão ser enunciados os numerais ordinais correspondentes às OM citadas nos roteiros das respectivas cerimônias, como, por exemplo: "Septuagésimo Oitavo Batalhão de Infantaria Motorizado".

Art. 42. Na apresentação à autoridade, a altura da voz deverá ser compatível com o local da cerimônia e com a distância em que se encontra a autoridade, evitando-se exageros.

Art. 43. Não deverão ser usadas expressões desnecessárias, como, por exemplo: "devidamente autorizado pelo Comandante da 8ª Divisão de Exército", uma vez que não seria autorizado indevidamente.

Art. 44. Mesmo com o intuito de alertar a tropa e prevenir eventuais erros na execução dos movimentos, não deverão ser anunciados pelo locutor da cerimônia os toques a serem dados.

Art. 45. Serão adotados, unicamente, os comandos previstos nos regulamentos e manuais.

CAPÍTULO XI

DA BANDEIRA NACIONAL

Art. 46. A Bandeira Nacional será hasteada diariamente, normalmente às oito horas, no mastro principal da OM, em formatura que conte com o maior número possível de militares de serviço, e terá a seguinte sequência:

I - toques de "SENTIDO", "OMBRO-ARMA" e "BANDEIRA-AVANÇAR", dados ao comando do oficial de dia;

II - recepção da Bandeira Nacional, que será dobrada e conduzida sobre ambos os braços, à frente do corpo, pelo sargento adjunto, ladeado por outros dois militares, respeitosamente, em passo ordinário, até o mastro principal;

III - fixação da Bandeira Nacional nas adriças;

IV - execução do toque de "EM CONTINÊNCIA À BANDEIRA, APRESENTAR-ARMA", dado ao comando do oficial de dia;

V - hasteamento da Bandeira Nacional pelo sargento adjunto, aos acordes da marcha batida ou, se houver banda de música, do Hino Nacional;

VI - execução da continência individual, ao início dos acordes, pelos militares que estiverem fora de forma, independentemente de comando;

VII - acompanhamento do hasteamento, com o olhar fixo no símbolo da Pátria, por todos os militares presentes;

VIII - desfazimento da continência individual, ao término do hasteamento, pelos militares que estiverem fora de forma, independentemente de comando;

IX - execução do toque de "OMBRO-ARMA", dado ao comando do oficial de dia, após o término do hasteamento; e

X - liberação dos participantes, que seguirão destino, em passo ordinário, mediante ordem do oficial de dia.

§ 1º Nos corpos de tropa, pelo menos uma vez por semana, a cerimônia do hasteamento diário da Bandeira Nacional deverá coincidir com a formatura geral da OM.

§ 2º Quando for hasteada em solenidade, a Bandeira Nacional poderá ser previamente afixada nas adriças, quando da tomada do dispositivo, antecedendo ao início da solenidade.

Art. 47. Para o arriamento diário da Bandeira Nacional, normalmente às dezoito horas ou ao pôr do sol, idêntica cerimônia deverá ser observada, sendo admissível o comparecimento de apenas uma parte do pessoal de serviço.

Parágrafo único. Terminado o arriamento, a Bandeira Nacional será retirada das adriças, dobrada e transportada sobre ambos os braços, à frente do corpo, pelo sargento adjunto, ladeado por outros dois militares, respeitosamente, em passo ordinário, até o local em que será guardada.

Art. 48. A cerimônia para o culto à Bandeira Nacional, realizada no dia 19 de novembro, constará dos atos prescritos pela Seção II do Capítulo III do Título IV da Portaria GM-MD nº 1.143, de 2022, obedecidos os dispositivos constantes das Figuras 2 e 3 do Anexo a estas IG, com as adaptações necessárias devido ao local ou à inexistência de banda de música, e ocorrerá de acordo com a seguinte sequência:

I - hasteamento da Bandeira Nacional pelo comandante da OM;

II - incineração da Bandeira Nacional e o canto do Hino à Bandeira, a serem realizados conforme a seguir:

a) tomada do dispositivo pela tropa, conforme a Figura 3 do Anexo a estas IG;

b) incineração das bandeiras, se for o caso;

c) canto do Hino à Bandeira, conduzido pelo regente da banda de música, com toda a tropa na posição de sentido e armas descansadas, realizado ao final da incineração; e

d) tomada do dispositivo para o desfile em continência à Bandeira Nacional;

III - desfile em continência à Bandeira Nacional.

§ 1º solenidade poderá ser conduzida em logradouro público com a presença da comunidade.

§ 2º A Bandeira Nacional será hasteada às doze horas, de acordo com o que prescreve o § 2º do art. 153 da Portaria GM-MD nº 1.143, de 2022.

Art. 49. Nos atos solenes de incorporação e desincorporação, a aproximação e a retirada da Bandeira Nacional do local em que deva receber a continência da tropa serão executadas, com o acompanhamento do refrão previsto, conforme o dispositivo constante da Figura 4 do Anexo a estas IG, as normas da Seção IV do Capítulo III do Título IV da Portaria GM-MD nº 1.143, de 2022, e as prescrições seguintes, com as adaptações necessárias:

I - por ocasião da aproximação:

a) a Bandeira Nacional deverá ser retirada do relicário pelo porta-bandeira e conduzida até uma posição de espera, à frente e à direita da tropa, onde se encontra a sua guarda, entrando em forma no local previsto;

b) durante a execução da Alvorada de Lo Schiavo, a guarda-bandeira permanecerá imóvel, em ombro-arma, ainda na posição de espera;

c) ao iniciar a Canção do Expedicionário, a guarda-bandeira marcará passo;

d) após uma ligeira interrupção na execução da Canção do Expedicionário, seguida de um solo de pratos, haverá uma forte batida de bumbo, sinal convencionado para a guarda-bandeira seguir em frente, na cadência oficial de cem passos por minuto;

e) a banda continuará executando a Canção do Expedicionário e, nos dois últimos compassos, haverá uma ponte modulante que conduzirá ao Hino à Bandeira, quando terá início a coda do refrão; e

f) ao atingir a posição em que deverá ser prestada a continência à Bandeira Nacional, a sua guarda deverá fazer conversão à esquerda, marcar passo e fazer alto ao término do refrão, permanecendo na posição de ombro-arma;

II - por ocasião da retirada:

a) terminada a continência à Bandeira Nacional, sua guarda permanecerá em ombro-arma, à frente da tropa, durante a execução da Alvorada de Lo Schiavo;

b) ao iniciar a Canção do Expedicionário, a guarda-bandeira marcará passo e fará conversão à esquerda;

c) após uma ligeira interrupção na execução da Canção do Expedicionário, seguida de um solo de pratos, haverá uma forte batida de bumbo, sinal convencionado para que a guarda-bandeira siga em frente, na cadência oficial de cem passos por minuto;

d) a banda continuará executando a Canção do Expedicionário e, nos dois últimos compassos, haverá uma ponte modulante que conduzirá ao Hino à Bandeira, quando terá início a coda do refrão;

e) ao atingir a posição em que a Bandeira Nacional deverá deixar a sua guarda, esta marcará passo e fará alto ao término do refrão, permanecendo na posição de ombro-arma; e

f) o porta-bandeira sairá de forma e conduzirá a Bandeira Nacional de volta ao seu relicário.

Parágrafo único. Nas OM que não dispuserem de banda de música, a execução musical para os atos de incorporação e de retirada poderá ser feita com sonorização gravada.

Art. 50. Por ocasião da continência, a pé firme ou em marcha, ao desfraldar a Bandeira Nacional, o porta-bandeira empunhará apenas a haste, deixando o pano completamente solto.

CAPÍTULO XII

DAS DATAS FESTIVAS E COMEMORATIVAS

Art. 51. De acordo com o parágrafo único do art. 167 da Portaria GM-MD nº 1.143, de 2022, passam a ser consideradas datas comemorativas, nas quais deverá haver formatura geral da OM, o dia da incorporação dos conscritos e os dias das armas, quadros e serviços.

Art. 52. As solenidades, nas datas festivas e comemorativas, serão:

I - de caráter interno, realizadas no âmbito de cada OM, sob a responsabilidade de seu comandante, de acordo com as diretrizes do escalão imediatamente superior;

II - de caráter externo, realizadas no âmbito da guarnição, sob a responsabilidade de seu comandante, congregando as OM locais, de acordo com as diretrizes do escalão imediatamente superior;

III - de caráter nacional, realizadas nos dias das armas, quadros e serviços, no Dia da Aviação do Exército e no Dia da Família Militar, nas seguintes datas e locais, a cargo dos comandos militares de área (C Mil A):

a) 13 de fevereiro — Serviço de Assistência Religiosa: Brasília-DF;

b) 23 de março — Aviação do Exército: Taubaté-SP;

c) 10 de abril — Arma de Engenharia: Manaus-AM;

d) 12 de abril — Serviço de Intendência: Rio de Janeiro-RJ;

e) 5 de maio — Arma de Comunicações: Brasília-DF;

f) 10 de maio — Arma de Cavalaria: Tramandaí-RS;

g) 24 de maio — Arma de Infantaria: Fortaleza-CE;

h) 27 de maio — Serviço de Saúde: Salvador-BA;

i) 10 de junho — Arma de Artilharia: Santa Maria-RS;

j) 3 de agosto — Quadro de Engenheiros Militares: Rio de Janeiro-RJ;

k) 18 de setembro — Família Militar;

l) 2 de outubro — Quadro Complementar de Oficiais: Salvador-BA;

m) 17 de outubro — Serviço de Topografia: Brasília-DF;

n) 30 de outubro — Quadro de Material Bélico: Brasília-DF; e

o) 24 de novembro — Quadro Auxiliar de Oficiais: Campo Grande-MS;

IV - de caráter regional, realizadas no âmbito de cada C Mil A: 4 de novembro — Dia do Oficial da Reserva (R/2).

Art. 53. As comemorações deverão ter caráter cívico-militar, visando à integração de todo o pessoal do EB, e poderão compreender:

I - apoio a solicitações externas;

II - atos sociais de confraternização;

III - canto do Hino Nacional, do Hino à Bandeira, do Hino da Independência, do Hino da Proclamação da República, do Hino a Caxias, da Canção do Exército, da canção da arma, quadro ou serviço, ou da canção da OM;

IV - competições desportivas;

V - compromisso do recruta ou do primeiro posto;

VI - concursos;

VII- demonstrações;

VIII - desfile militar na guarnição;

IX - divulgação alusiva às datas;

X - entrega de condecorações e diplomas;

XI - exposições;

XII - formatura da tropa;

XIII - hasteamento da Bandeira Nacional;

XIV - leitura da ordem do dia ou boletim alusivo à data;

XV - ofícios religiosos;

XVI - palestras;

XVII - participação de ex-combatentes, de autoridades locais, de estudantes e de convidados;

XVIII - recepção aos conscritos e familiares;

XIX - solenidades cívico-militares; e

XX - visitas às instalações da OM.

Art. 54. Em todas as ocasiões deverá ser incentivado o comparecimento do pessoal da reserva, militares das demais Forças, autoridades locais e reservistas da OM.

Art. 55. Os boletins alusivos aos dias das armas, quadros ou serviços serão da responsabilidade dos C Mil A, no território sob sua responsabilidade.

Art. 56. O dia das armas, quadros ou serviços que não tiverem OM sediadas na guarnição será comemorado em formatura interna**,** em homenagem aos seus integrantes.

Art. 57. A comemoração do Patrono do Magistério será realizada no dia 8 de fevereiro, somente no âmbito interno dos estabelecimentos de ensino que possuam integrantes do magistério.

CAPÍTULO XIII

DOS COMPROMISSOS

Art. 58. A solenidade de compromisso dos recrutas será realizada logo após o término da instrução individual básica, obedecendo às prescrições da Seção I do Capítulo IV do Título IV da Portaria GM-MD nº 1.143, de 2022, e observado o dispositivo constante da Figura 5 do Anexo a estas IG, com as adaptações necessárias, devido ao local e às circunstâncias.

Art. 59. Na cerimônia do compromisso dos recrutas, em princípio, o contingente dos recrutas formará desarmado e a tropa formará armada.

Art. 60. No desfile dos recrutas em continência à Bandeira Nacional, os compromitentes executarão a continência individual a três passos da Bandeira Nacional, fitando-a com vivo movimento de cabeça e desfazendo a continência depois de ultrapassá-la um passo.

Art. 61. Após o evento mencionado no art. 60, os grupamentos de compromitentes participarão do desfile, integrados à respectiva OM.

Art. 62. Todo oficial recém-nomeado ou recém-promovido ao primeiro posto será obrigado a prestar o compromisso de oficial, em cerimônia revestida de especial gala, que comportará, além do constante da Seção III do Capítulo IV do Título IV da Portaria GM-MD nº 1.143, de 2022, os seguintes atos:

I - formatura geral da OM;

II - canto do Hino Nacional;

III - leitura de tópico do boletim alusivo ao ato; e

IV - desfile da tropa em continência à maior autoridade.

Parágrafo único. O cerimonial militar para entrega da espada e o compromisso ao primeiro posto dos oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais é regulamentado pelas EB10-N-12.012.

CAPÍTULO XIV

DA PASSAGEM DE COMANDO

Art. 63. A solenidade de passagem de comando das OM é regulamentada pelo EB10-VM-12.002.

Parágrafo único. Para maior destaque da solenidade e oportunidade de congraçamento, o comandante sucedido convidará as pessoas de suas relações e as indicadas pelo comandante sucessor, além de personalidades da sociedade local.

CAPÍTULO XV

DA DESPEDIDA DE MILITARES QUE PASSAM À INATIVIDADE

Art. 64. Aos militares que cumprirem o tempo mínimo de serviço previsto na legislação vigente para a passagem à inatividade, deverão ser prestadas homenagens por parte de sua última OM, cujos atos, em princípio, serão os seguintes:

I - formatura geral da OM;

II - leitura da referência elogiosa individual, focalizando as principais comissões do militar e contendo uma síntese das qualidades pessoais mencionadas nos elogios ou referências elogiosas consignados durante sua vida militar;

III - canto da canção da arma, quadro ou serviço; e

IV - palavras de despedida do homenageado, se for o caso.

§ 1º As palavras de despedida do homenageado, submetidas à apreciação de seu chefe imediato e à aprovação do comandante da OM, deverão abordar aspectos ligados à vida militar, sendo vedada a manifestação de caráter político, religioso ou diverso.

§ 2º Para essa solenidade, poderão ser convidados amigos e familiares do militar que se despede do serviço ativo do EB.

Art. 65. Nas OM onde não exista tropa, a cerimônia deverá ser realizada no salão de honra ou, na falta desse, no gabinete do comandante e obedecerá, no que for possível, ao que prescreve o art. 64.

CAPÍTULO XVI

DAS CONDECORAÇÕES

Art. 66. Obedecido o que prescreve o Capítulo VII do Título IV da Portaria da GM-MD nº 1.143, de 2022, as cerimônias para entrega de condecorações, no âmbito do EB, deverão ser realizadas observando-se o dispositivo constante da Figura 6 do Anexo a estas IG, com as adaptações necessárias devido ao local e às circunstâncias.

Parágrafo único. Os oficiais presentes à cerimônia formam em ordem hierárquica, agrupados por círculos, em uma ou mais fileiras, à direita da Bandeira Nacional, conforme o prescrito no art. 196, inciso III, da Portaria GM-MD nº 1.143, de 2022.

CAPÍTULO XVII

DAS HONRAS FÚNEBRES E DAS COMISSÕES DE PÊSAMES

Art. 67. Para fins de aplicação do art. 129 da Portaria GM-MD nº 1.143, de 2022, as honras fúnebres a militares da reserva remunerada ou reformados constarão do acompanhamento do féretro por comissões de pêsames, integradas, no mínimo, por três militares da ativa, e serão determinadas pelo comandante militar de área (no caso de o falecido ser oficial-general) ou pelo comandante da guarnição, após tomar conhecimento do óbito e com a anuência dos familiares.

§ 1º Quando o sepultamento for realizado em localidade não integrante de guarnição militar, a comissão será organizada, conforme o caso, pelo comandante militar de área ou pelo comandante da guarnição onde tiver ocorrido o falecimento, devendo, apenas, apresentar condolências à família.

§ 2º Por ocasião do sepultamento dos militares que tenham integrado o Alto-Comando do Exército ou exercido cargo de Ministro de Estado, as homenagens póstumas constarão ainda da cobertura do ataúde com a Bandeira Nacional e do toque de silêncio ao descer o corpo à sepultura, executado por corneteiro ou clarim postado junto ao túmulo.

§ 3º Os casos especiais serão resolvidos pelo comandante militar de área.

Art. 68. As seguintes medidas devem ser tomadas nos dias de luto nacional e no Dia de Finados (2 de novembro):

I - a Bandeira Nacional é mantida a meio mastro:

a) por ocasião do hasteamento, a Bandeira Nacional é conduzida ao topo do mastro, descendo, em seguida, até a posição a meio mastro; e

b) no momento do arriamento, a Bandeira Nacional sobe ao topo do mastro, sendo em seguida arriada;

II - os símbolos e as bandeiras-insígnias permanecem também a meio mastro;

III - as bandas de música permanecem em silêncio, exceto para marcação de cadência por tarol e bumbo;

IV - o corneteiro realiza todos os toques previstos, inclusive a marcha batida;

V - a Bandeira Nacional, transportada por tropa, tem como sinal de luto um laço de crepe negro colocado na haste;

VI - a tropa não cantará hinos ou canções militares;

VII - não deverá ser executada salva de gala; e

VIII - a guarda de honra e a escolta de honra poderão ser realizadas, porém com as restrições descritas anteriormente.

CAPÍTULO XVIII

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 69. Além das pessoas consideradas como autoridades no art. 16 da Portaria GM-MD nº 1.143, de 2022, nenhuma outra, ainda que esteja enumerada no Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972, terá direito à continência individual ou preito da tropa.

Art. 70. Os casos omissos nestas IG serão submetidos à apreciação do Cmt Ex, por intermédio do Estado-Maior do Exército.

ANEXO
DISPOSITIVOS DE CERIMONIAL

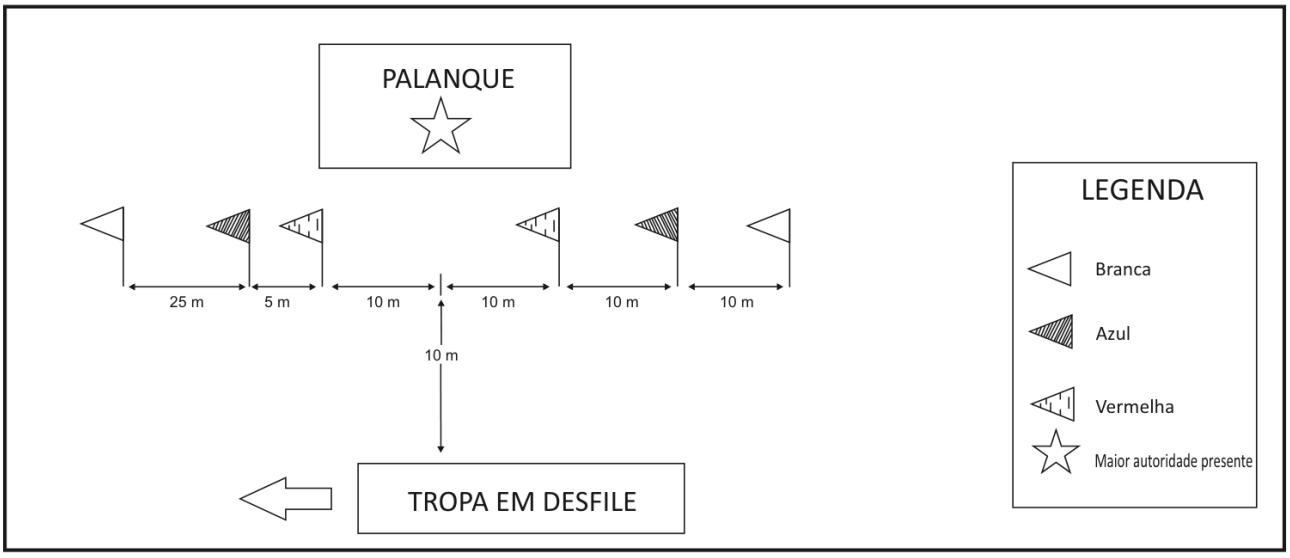

FIGURA 1 - DEMARCAÇÃO DE UM LOCAL PARA DESFILE

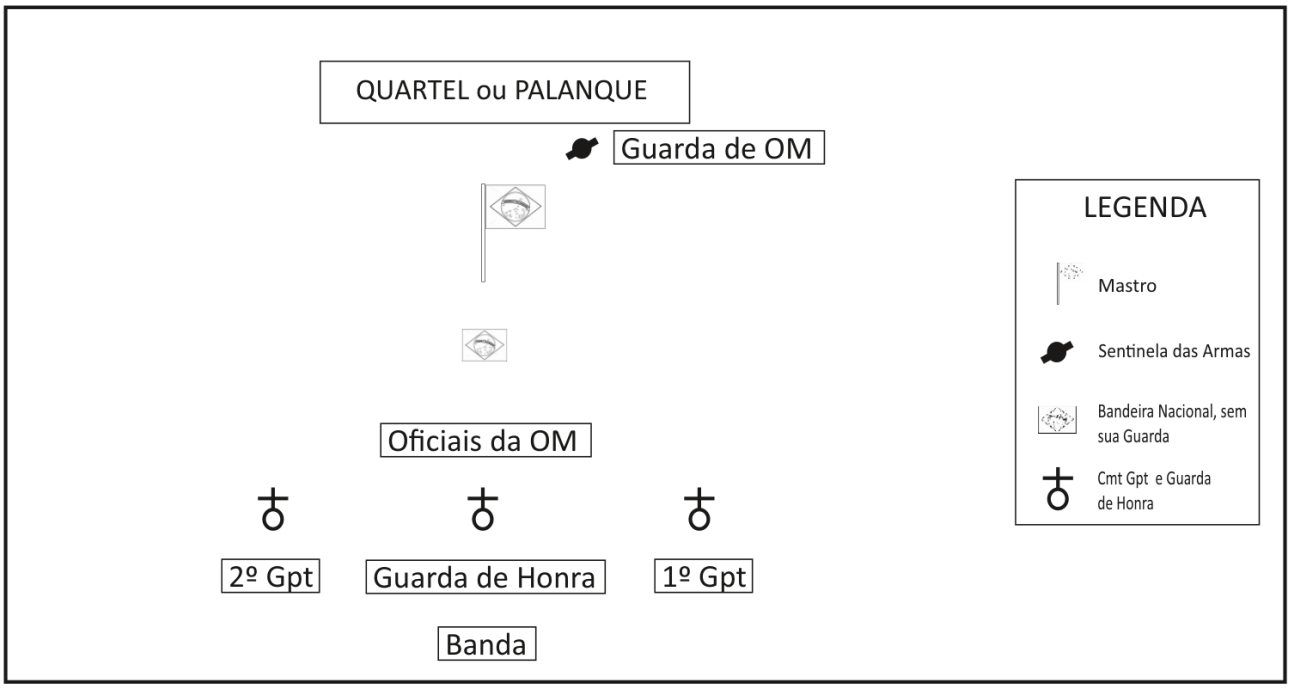

FIGURA 2 - HASTEAMENTO DA BANDEIRA

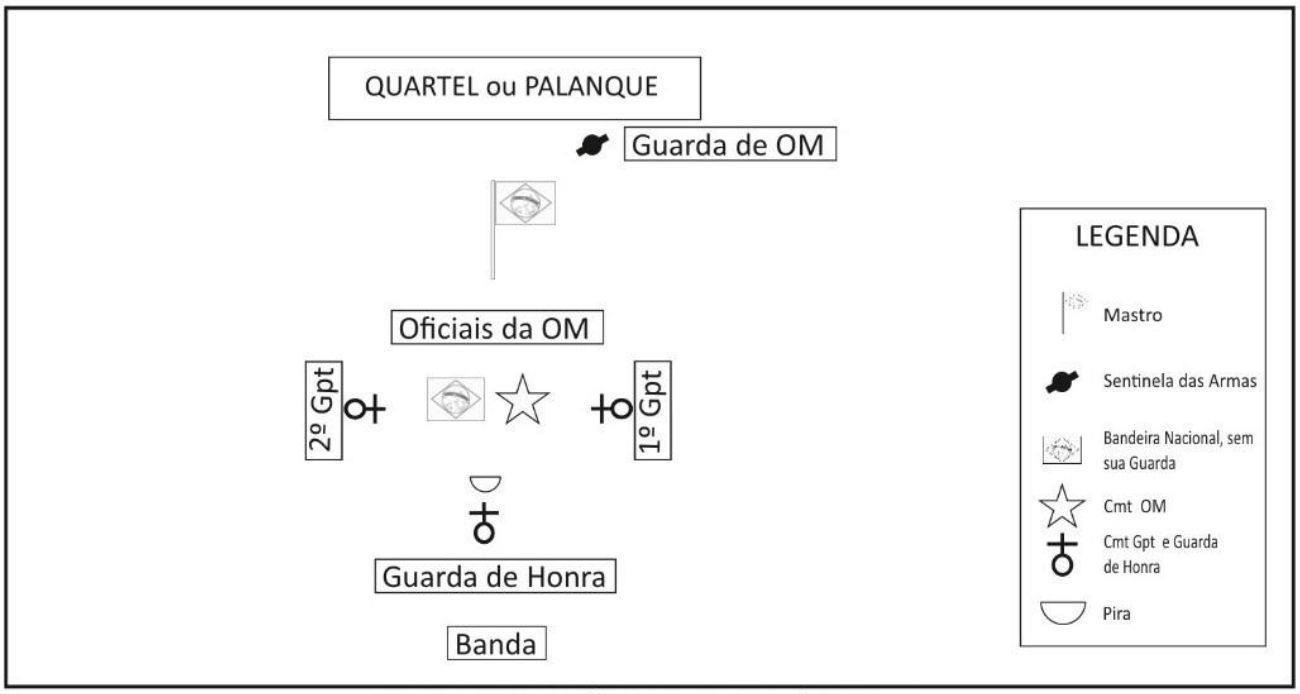

FIGURA 3 - INCINERAÇÃO E CANTO DO HINO À BANDEIRA

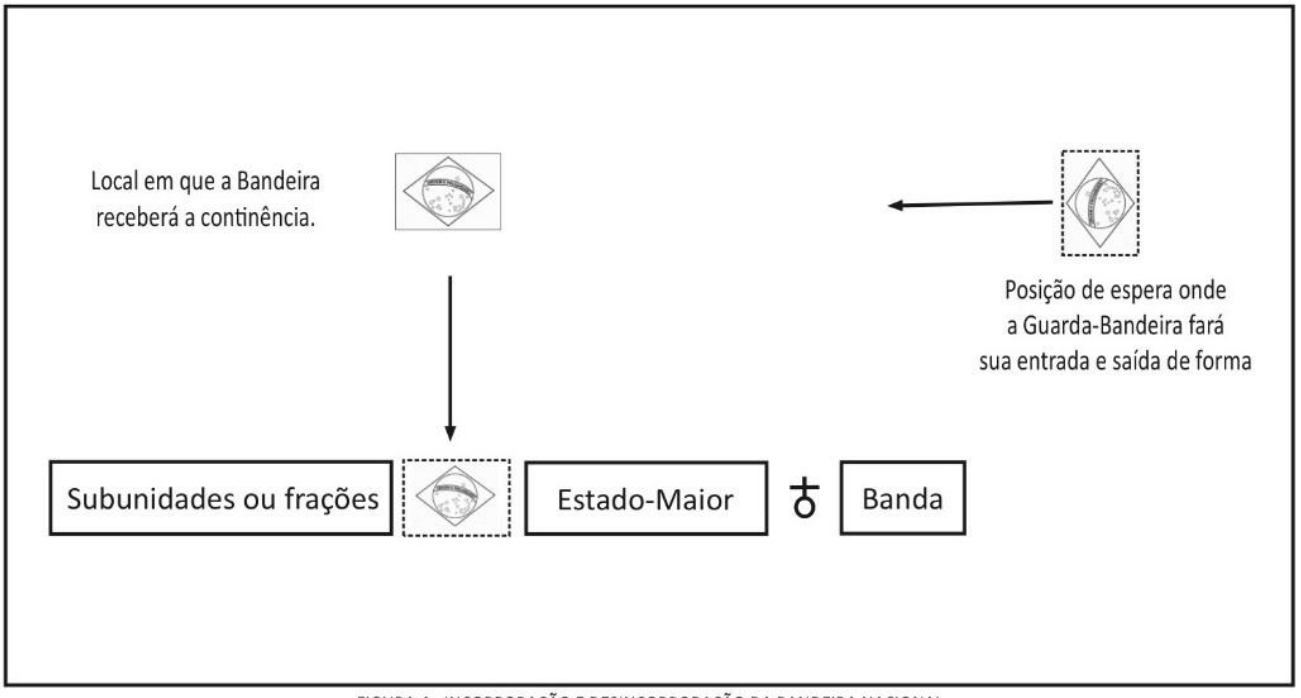
Local em que a Bandeira receberá a continência.
Posição de espera onde a Guarda-Bandeira fará sua entrada e saída de forma
Subunidades ou frações
Estado-Maior
Banda

FIGURA 4 - INCORPORAÇÃO E DESINCORPORAÇÃO DA BANDEIRA NACIONAL

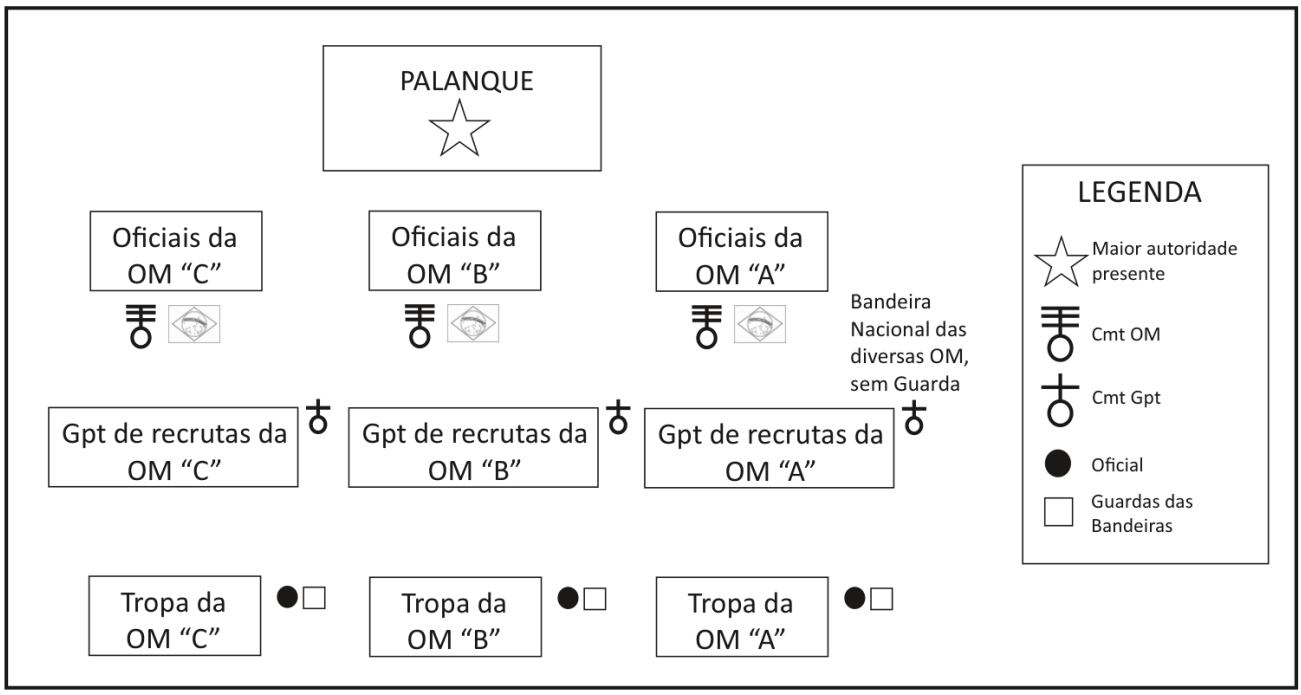

FIGURA 5 - COMPROMISSO DOS RECRUTAS

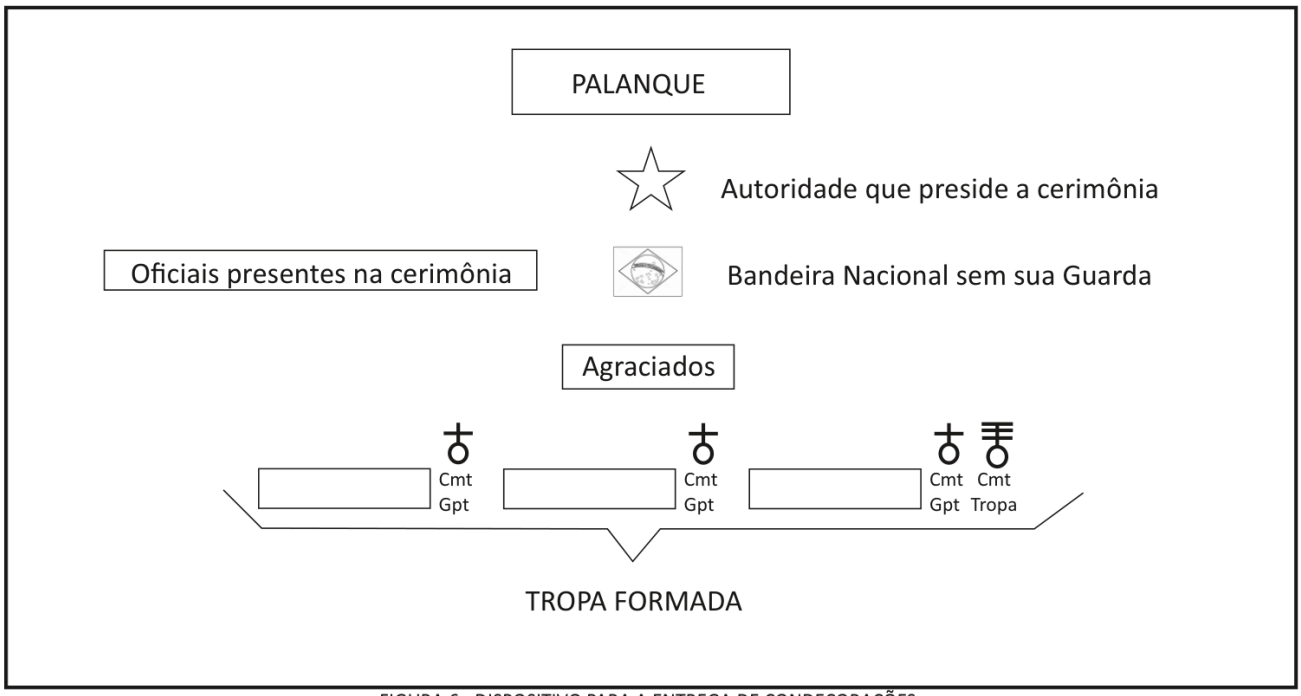

FIGURA 6 - DISPOSITIVO PARA A ENTREGA DE CONDECORAÇÕES

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972**. Aprova as Normas do Cerimonial Público e a Ordem Geral de Precedência. Brasília, DF, 1972. Alterado pelo Decreto nº 83.186, de 19 de fevereiro de 1979.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Manual de Abreviaturas, Siglas, Símbolos e Convenções Cartográficas das Forças Armadas (MD33-M-02)**. 4ª ed. Brasília, DF: Ministério da Defesa, 2021.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Portaria GM-MD nº 1.143, de 3 de março de 2022**. Aprova o Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas. Brasília, DF, 2022.

BRASIL. Exército Brasileiro. Estado-Maior do Exército. **Manual de Abreviaturas, Símbolos e Convenções Cartográficas (C 21-30)**. Brasília, DF: Estado-Maior do Exército, 2002.

BRASIL. Exército Brasileiro. Estado-Maior do Exército. **Manual de Inspeções, Revistas e Desfiles (C 22-6)**. Brasília, DF: Estado-Maior do Exército, 1996.

BRASIL. Exército Brasileiro. Estado-Maior do Exército. **Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001)**. Brasília, DF: Estado-Maior do Exército, 2011.

BRASIL. Exército Brasileiro. Estado-Maior do Exército. **Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002)**. Brasília, DF: Estado-Maior do Exército, 2011.

BRASIL. Exército Brasileiro. Estado-Maior do Exército. **Manual de Ordem Unida (EB70-MC-10.308)**. Brasília, DF: Estado-Maior do Exército, 2019.

BRASIL. Exército Brasileiro. Estado-Maior do Exército. **Manual de Toques do Exército (C 20-5)**. Brasília, DF: Estado-Maior do Exército, 1998.